



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-5042/11

Pode Executivo Municipal. Prefeitura de Pedra Branca.
Procedimento Licitatório – Regularidade.

ACÓRDÃO AC1-TC - 1391 /2011

RELATÓRIO:

1. Órgão de Origem: Prefeitura Municipal de Pedra Branca.
2. Tipo de Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 05/11, seguida de Contratos, todos de nº 005/11, celebrados com os proponentes vencedores abaixo identificados, no valor total de R\$ 123.381,75.

Contratado	Valor R\$
Pneumax Ltda	38.056,75
Ideal Peças Ltda	36.365,00
Ednaldo Marinho de Araújo	48.960,00

3. Objeto: Aquisição de peças e serviços para os veículos do município.

A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, em seu relatório exordial, verificou a ausência do ato de nomeação da CPL e da publicação do extrato dos contratos, solicitando, pois, a citação da autoridade competente para apresentar os documentos ausentes.

Em atendimento aos preceitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório, o atual Prefeito foi citado nos termos regimentais, em duas ocasiões, e apresentou as devidas defesas.

Analisando as peças encartadas, a Auditoria consignou, em seus relatórios de fls. 158 e 166, o saneamento das eivas, considerando, neste último, a regularidade da presente licitação e dos contratos decorrentes.

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o MPJTCE opinou, oralmente, pela regularidade da licitação em tela e dos contratos decorrentes.

VOTO DO RELATOR:

Considerando as constatações finais da Auditoria, voto pela regularidade do procedimento licitatório em análise, bem como dos contratos decorrentes.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório escrito da DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar **REGULARES o procedimento Licitatório** em análise, bem como os contratos dele decorrentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 07 de julho de 2011

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE